PARECER CME Nº 004/2026

INTERESSADO: Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ASSUNTO: Análise e Deliberação sobre a Minuta de Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Igarapava e dá outras providências.

RELATORA: Andrea Consuelo Silveira

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Débora Borges Martins,por meio do Ofício nº 234/2026-DME, submetendo a este Colegiado a minuta de decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Igarapava. A propositura tem por finalidade normatizar a ampliação progressiva da jornada escolar, garantindo diretrizes pedagógicas e administrativas para o atendimento em tempo integral na educação infantil e no ensino fundamental, em alinhamento às normativas federais, estaduais e aos planos de educação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A instituição da política fundamenta-se nos seguintes preceitos constitucionais, legais e regulamentares:

- **CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, em seus artigos 31, inciso III, 34, § 2º, e 87, § 5º, estabelece, respectivamente, o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino; e a conjugação de esforços para a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

- **CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura à criança e ao adolescente a proteção integral e a efetivação dos direitos fundamentais, inclusive o direito à educação;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

- **CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 673, de 23 de junho de 2015, especialmente quanto às metas relacionadas à ampliação da educação integral e da jornada escolar em tempo integral;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundeb), que considera como educação básica em tempo integral a jornada escolar de duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, instituindo as diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

III. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise minuciosa da minuta apresentada, este Conselho observa que:

- **Conformidade Normativa e Sistêmica:** O decreto guarda estrita consonância com as diretrizes da LDB, com as exigências do FUNDEB quanto à computação da jornada diária e com as metas pactuadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dos Planos de Educação.
- **Desenvolvimento Humano Integral:** A proposta assegura uma formação articulada em múltiplas dimensões (intelectual, física, emocional, social e cultural), superando a mera ampliação do tempo de permanência na escola e qualificando o processo de ensino-aprendizagem por meio de Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs).
- **Organização Curricular e Flexibilidade:** A estrutura normativa prevê a integração das atividades com o contexto social e territorial dos estudantes, garantindo suporte adequado ao desenvolvimento de projetos pedagógicos, acompanhamento especializado e valorização dos saberes locais.
- **Governança e Sustentabilidade:** A formalização da política confere segurança jurídica à expansão da rede municipal, estabelecendo parâmetros claros para a progressividade do atendimento e reforçando o compromisso do município com a equidade e a qualidade social da educação.

IV. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da rede municipal de ensino e para a proteção integral da infância e da adolescência em Igarapava, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação da minuta de decreto em tela, recomendando o seu imediato encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para publicação e execução.

Andrea Consuelo Silveira - Conselheira Relatora

V. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Igarapava, em sessão ordinária realizada em 21 de outubro de 2026, aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Igarapava, 21 de outubro de 2026.

Prof. Selso Fonseca da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação